



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo:

14375 / 2021

02/06/2021 14:45

CAI: 197267

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 146/2021

Cariacica/ES, 02 de Junho de 2021.

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 146/2021 ENCAMINHA C
AUTÓGRAFO Nº 058/2021, CORRESPONDENTE AC
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 19 E
MAIO DE 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Jun

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO nº 058/2021**, correspondente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 19 DE MAIO DE 2021, DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 114 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária Virtual realizada no dia **02/06/2021**.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003700340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 58/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 19 DE MAIO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 19 DE MAIO DE 2021**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 114 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O parágrafo único do art. 114 da Lei Complementar nº 028 de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os descontos a se refere o inciso V deste artigo não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos mensais do servidor, sendo 5% (cinco por cento) exclusivos para pagamento de dívidas ou para saques por meio de cartão de credito”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 58/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 19 DE MAIO DE 2021

Plenário Vicente Santório Fantini, 02 de Junho de 2021

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

